



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.694.651/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2016
NOME EMPRESARIAL PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R BEIJA-FLORES	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 65.077-150	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIARAPOSO64@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8421-0019
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2021** às **13:51:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- MA 18/09/2020 12:16:00 BRT



10.0000.2020.006645-0

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do estado do Maranhão, sob o nº 10.255 e no CPF sob o nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17, Quadra 21, Casa 20 – Residencial Pinheiros I, Cohama, na cidade de São Luís-MA, CEP 65.077-357, único sócio da sociedade individual de advocacia, denominada **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-150, inscrita no CNPJ 26.694.651/0001-12, regida pela Lei 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, resolve, assim, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-150. (Matrícula n. 2208335002200000).

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, que não colidirem com as do presente instrumento.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-150. (Matrícula n. 2208335002200000)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	VL. UNIT.	CAP. SOCIAL
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	1.000	100	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O titular da sociedade individual de advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer

Parágrafo 1º – No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se à balanço patrimonial da sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

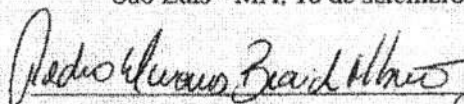
CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

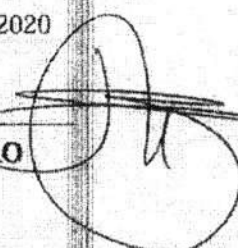
CLÁUSULA NONA - O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



São Luís - MA, 18 de setembro de 2020


PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
Advogado, OAB/MA 10255


Pedro Braid
Advogado
OAB/MA 10253

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-8, fl.166, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

ID#2321213

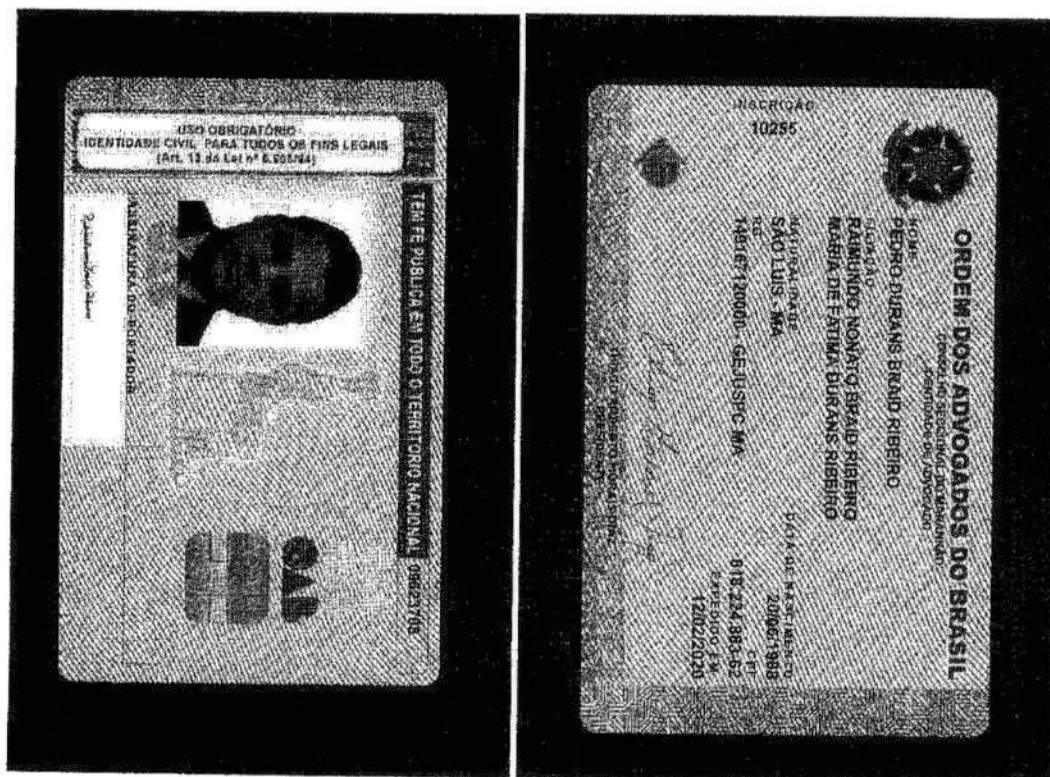
Documento Inicial - pags. 1-2



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/09/2020, às 14:59. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 30/09/2020, às 15:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2321-213A-E2**.



PEDRO BRAID
 ADVOCACIA



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.694.651/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:33 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **9D8E.D263.2739.D637**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

18/02/2021 13:59

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.694.651/0001-12

Razão Social: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVID DE ADVOCAC

Endereço: AV CEL COLARES MOREIRA 01 1 AND SALA 114 ED OFFICE / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020701162180294660

Informação obtida em 18/02/2021 13:59:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Certidão nº: 31432915/2020

Expedição: 27/11/2020, às 10:30:35

Validade: 25/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.694.651/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060823/20

Data da Certidão: 27/11/2020 10:10:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26694651000112

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 093825/20

Data da Certidão: 27/11/2020 10:09:28

CPF/CNPJ 26694651000112 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias. 27/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005814202021

Validade: 26/02/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814
Razão Social: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA BEIJA-FLORES	
Número: 20	Complemento:
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65077150

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 27 de janeiro de 2021 às 09:34, sob o código de autenticidade nº BF76E81482A572251057AE0FDB8DF691.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

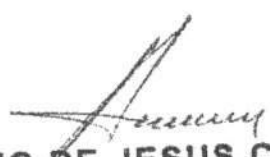
"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia doze (12) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. **26.694.651/0001-12**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luis/MA, 12 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:
O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.
As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).
Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luis/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE****DADOS GERAIS**

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814	CNPJ: 26694651000112
NOME EMPRESARIAL:	PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
NOME FANTASIA:	*****		
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO		
NATUREZA JURÍDICA:	2321 - Sociedade Unipessoal de Advogados		
CBO:	-		
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 30/09/2020	
ORGÃO DE REGISTRO:	OAB -	NIRE: 538	
CAPITAL SOCIAL:	100.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Simplex Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ	
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA	
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS	
LIVRO:		DATA DO REGISTRO: 06/06/2016	
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte		

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE**TIPO DE INSCRIÇÃO:** NORMAL**ENDEREÇOS****ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL: ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO: 20
ENDEREÇO:	R BEIJA-FLORES	CEP: 65077150
COMPLEMENTO:		BAIRRO: PONTA DO FAROL
POVOADO:		ZONA RURAL:
CCIR:		NIRF:
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:
LONGITUDE:		

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO: 20
ENDEREÇO:	R BEIJA-FLORES	CEP: 65077150
COMPLEMENTO:		BAIRRO: PONTA DO FAROL

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	antoniaposo64@gmail.com
TELEFONE	(98) 84210019
	antoniaposo64@gmail.com

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	01822488362	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
01822488362	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	SOCIO-ADMINISTRADOR	100%

ÁREA HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

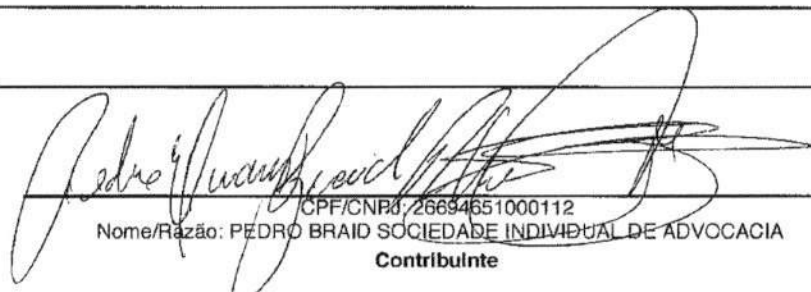
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²	QUANTIDADE: 0
-----------------------------	---------------

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 19/02/2021



CPF/CNPJ: 26694651000112

Nome/Razão: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contribuinte

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150

null

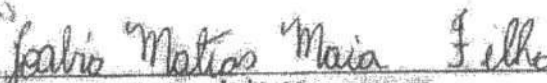
Servidor



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para efeito de cadastro, concorrência, pregões com órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias e instituições financeiras que a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA-CEP 65077-150, prestou serviços de: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA¹ (CONTRATO 218/2017-TOMADA DE PREÇO 11/2017), sendo que os mesmos foram executados com eficiência e no tempo hábil, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem, em nosso arquivos, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

BREJO DE AREIA (MA), 03 de dezembro de 2020.



Joabio Matias Maia Filho
Sec. Municipal de Administração
Ato nº 015/2018

¹ Direito Financeiro; leis orçamentárias; receitas públicas municipais; despesas públicas municipais; Direito Administrativo; processos licitatórios e contratos administrativos; comissão de permanente de licitação; gestão e fiscalização de contratos administrativos; Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhamento da gestão fiscal; cumprimento dos indicadores da gestão (saúde, educação, pessoal, etc) e transparência dos atos administrativos; Prestação de contas de recursos públicos: organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; Tomada de Contas Especial; Convênios, contrato de repasse e acordo de cooperação técnica (transferências voluntárias); formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.

Acompanhamento de processos que tramitam na Segunda Instância do Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como nos Tribunais Superiores (STF, STJ e TRT), em que figure ou venha a figurar o Município de BREJO DE AREIA como parte.

Elaboração de peças processuais necessárias à defesa dos interesses do Município de BREJO DE AREIA, tais como petições iniciais, contestações, petições intermediárias e quaisquer tipos de recursos, ficando à cargo da contratada a responsabilidade pela respectiva protocolização das peças produzidas e à de contratante o fornecimento das informações e documentos indispensáveis aos processos.



CONTRATO Nº 218/2017 -TP.011/2017
PROC. ADM. Nº 147/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO
DE AREIA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.318/0001-96, sediada na Rua da Assembleia de Deus, 06, Centro, Brejo de Areia, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Francisco Alves da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade OIRG Nº 927586983 e do CPF Nº 199.903.912-20, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 01 Andar 1 sala 114 Edif. Office Tower Bairro Jardim Renascer São Luís MA, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Durães Braid Ribeiro**, brasileiro, advogado, portador do OAB/MA nº 10.255 e inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17 Quadra 21 casa 20 Residencial Pinheiros I Bairro Cohama São Luís MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para *Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica*, para o exercício de 2018, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 011/2017** e do **Processo Administrativo nº 147/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a *Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia - MA, para o exercício de 2018* conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), perfazendo um valor mensal de doze meses de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

I - Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** nos eventos promovidos pela administração, conforme termo de referência, devendo a Contratada entregá-los no horário da realização dos referidos eventos, em perfeita consonância com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017**.

A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

I. As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do **ANEXO I** deste instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**.

II. Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.

III. Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**.

V. Manter, nos eventos municipais servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais.

VI. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

VII. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

Fonte de Recurso: 04.122.0020.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADM. E FINANÇAS.

Projeto Atividade: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO** por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, a ser efetuado na Agência do Banco do Brasil, AG 3649-8, Conta Corrente 49814-9 tendo a contratada como titular.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;

II. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;

III. Obedecer rigorosamente ao estabelecido pelo gestor do **CONTRATO**;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação das condições dos produtos entregues, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conferirá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retraindo-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, do artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a par da Sr^a **IVANUZA CARVALHO SILVA** CPF. 817.998.183-00, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

As penalidades aplicadas a **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

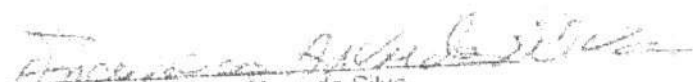
A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

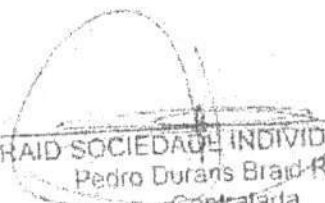
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Vitória Freixo-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brejo de Areia – MA, 29 de dezembro de 2017.


Francisco Alves da Silva
Prefeito Municipal


PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pedro Durans Braid-Ribeiro
Contratada

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Bela Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF Nº _____

2 _____

CPF Nº _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na AV. CORONEL COLARES MOREIRA 1 EDIF: OFICCE TOWER: SALA: 114 - BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, São Luis-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.694.651/0001-12, venceu o procedimento licitatório Tomada de Preço nº. 002/2017, com vistas a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada junto a 2ª e 3ª Instância (Especificada no Termo de Referência), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

PINDARÉ MIRIM, 04 de dezembro de 2017.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA


HENRIQUE CALDEIRA SALGADO

PREFEITO MUNICIPAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) (uma(s) abaixo) (R000029661123) HENRIQUE CALDEIRA SALGADO *** da verdade
São Luis, 13/12/2017 10:26:48 8694
Em Testemunho

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
Emai: R\$4.10 PERC: R\$0.10 Total: R\$4.20

000029661123

Confirmando a autenticidade do original apresentado
São Luis, 13/12/2017 10:26:54 18972
Em Testemunho

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
Emai: R\$4.10 PERC: R\$0.10 Total: R\$4.20





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-
MIRIM, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-
MIRIM, E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento público, o Município de Pindaré-Mirim Ma, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, situada à Avenida Elias Halckel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim Ma, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Finanças, a Sr.^a Rosilene da Cruz Silveira, portadora do CPF/MF nº 868.259.173-15 e RG 000005667593-3, residente e domiciliada na cidade de Pindaré-Mirim/MA, e a empresa Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12 com sede na Avenida Colares Moreira nº 01, 1º andar, sala 114, Ed. Office Tower, Jardim Renascença, São Luís - Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº Pedro Durans Braid Ribeiro, portador do RG. nº 149167120000 SSP/MA, CPF nº 018.224.883-62, residente na Rua 17, quadra 21, casa 20, residencial Pinheiros I, Cohama, São Luís/Ma, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica perante a 2ª e 3ª instância, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim Ma, visando o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31/12/2017, conforme discriminado no Anexo I, deste edital, a contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato se perfaz em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), valor este, constante na proposta de preços da Contratada, que deverá ser pago mensalmente em parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução e/ou fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº _____

Proc. nº _____

Rubrica _____

02.04 – SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

04.122.0046.2003.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00 – OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, após a efetiva entrega do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contratado.

Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Comprovação de regularidade junto aos órgãos do Governo Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- b) Atestação do fiscal do contrato de conformidade da execução do (s) serviço (s);
- c) Cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- e) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, conforme definido no Anexo I da Tomada de Preços nº 002/2017; independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços;
- II. Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- III. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução e/ou fornecimento do objeto e as modificações, a critério desta;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados;
- V. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhante e fiscalização da execução contratual;
- VI. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
- VII. Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução e/ou fornecimento do objeto e a execução dos demais serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

IX. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do Contrato;

X. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

XI. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada caberá assumir a responsabilidade de:

- I. Arcar com os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes deste contrato;
- II. Não contratar servidor pertencente ao quadro pessoal do Contratante para execução do contrato decorrente desta Tomada de Preços;
- III. Não veicular publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- IV. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta Tomada de Preços;
- V. Manter-se adimplente com referência aos encargos sociais, comerciais, trabalhistas e fiscais durante toda a vigência do Contrato, visto que: não pode transferir a responsabilidade por esses pagamentos à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da Contratante;
- II. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;
- III. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela Contratada na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento do objeto executado, nas condições deste Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do objeto, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;
- III. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- IV. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- V. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;
- VI. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- VII. Não comercializar os materiais cedidos sem prévio comunicado à Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

VIII. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;

IX. Publicar, em Diário Oficial, o extrato do contrato celebrado, conforme descrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (aparelhos, equipamentos e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as especificações no Edital de Licitação que originou o presente Contrato:

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e da Tomada de Preços nº 002/2017, a administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

1.2.1 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

1.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

1.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços e seu Contrato;

2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 – comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

- 2.4 – fazer declaração falsa;
- 2.5 – cometer fraude fiscal;
- 2.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:
- 3.1 . pela execução dos serviços desconforme com o especificado e aceito;
- 3.2. pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo Contratante;
- 3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços.
4. Além das penalidades citados, a licitante contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito o Contratante, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante Contratada juntamente com as de multa.
7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
8. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

A Contratada quando punida poderá recorrer dos atos da Contratante, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e nos demais casos constantes dos incisos XIII e XVI, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da mesma Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado em Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 002/2017, e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

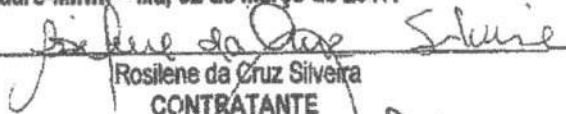
Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

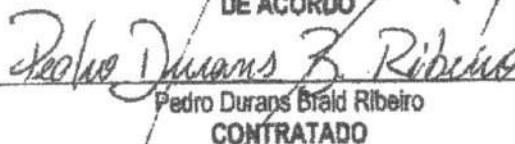
Fica eleito o foro da Comarca e Cidade Pindaré-Mirim - Ma, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acórdado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré-Mirim - Ma, 02 de Março de 2017.


Rosilene da Cruz Silveira
CONTRATANTE

Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares
DE ACORDO


Pedro Durans Braid Ribeiro
CONTRATADO

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____





87
ANOS

Comissão de Sociedade

Folha nº	
Proc. nº	
Abriga	

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o livro Diário nº 002/2019 da Sociedade de Advogados denominada "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 33. O referido é verdade. Dada e passada aos (15) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária da Comissão de Sociedades de Advogado desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA

Assinado de
forma digital por
ANANDA TERESA
FARIAS DE SOUSA
Dados: 2020.12.17
13:52:49 -03'00'

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2471461

Certidão de informação - page 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 17/12/2020, às 16:12. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 2471-4614-30.

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL *****8 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE *****1 A *****8 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 1 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

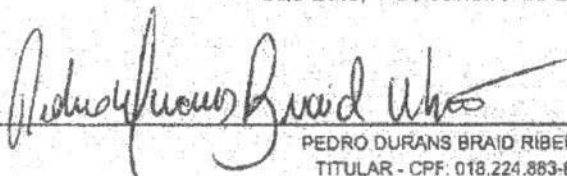
ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R BEJA-FLORES, 20, PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

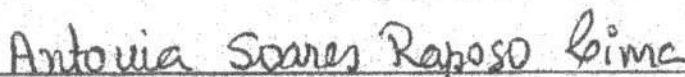
REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 538 EM 06/06/2016
CNPJ: 26.694.651/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2019

CONFORME O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05/12/2013 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 1 de Janeiro de 2019



PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62



ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
Em testemunho

da verdade

Francislava de Jesus Aires
PODER JUDICIÁRIO - TMA
Selo: AUTENT15671M1M9694DINIMVHCL16 - 4to. 13 18
Emol: R\$440,00 FISC: R\$50,00 FAD: R\$50,00 FFA: R\$50,00 FFA: R\$50,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.igmp.jus.br>

TERMO DE ABERTURA
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO MARANHÃO

O presente livro contendo 08 f. servirá de Livro
DIÁRIO nº 01 de SOCIEDADE Pedro
Braid por sua adv. com sede nesta
capital e registrada nesta Seccional sob nº 538.

São Luís 17 / 12 / 2020
Eliane Rodrigues Macedo
Secr. da Comissão de Sociedade de Advogados

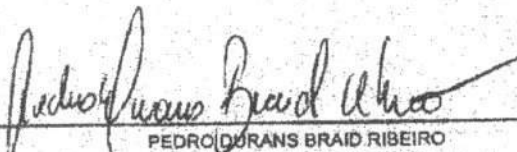


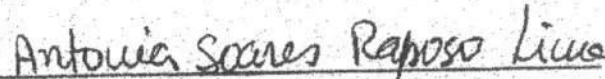
Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	822.300,00C		
Imposto Simples s/Serviços	71.844,73D		
		750.655,27C	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			750.655,27C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			750.655,27C
DESPESAS OPERACIONAIS			
AGUA	514,27D		
ENERGIA ELÉTRICA	7.708,10D		
DESPESAS C/ALUGUEL	24.000,00D		
DESPESAS C/INTERNET	4.067,06D		
DESPESAS C/HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5.400,00D		
		41.689,43D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			708.965,84C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			708.965,84C

31 de Dezembro de 2019


PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62


ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF: 279.486.923-04

CERTIFICO, que o Presente Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2019
foi registrado no Livro C-9, fl.32, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006
do EOAB.

São Luís, 15 de dezembro de 2020.


ELIANE RODRIGUES MACEDO
Comissão de Sociedade OAB/MA



10/12/2020 10:36:35

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Folha nº

Folha

Proc. nº

Rubrica

Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019

ATIVO**CIRCULANTE****DISPONIVEL****CAIXA GERAL****CAIXA**

223.783,89 D

223.783,89 D

223.783,89 D

223.783,89 D

Total Geral do Ativo

223.783,89 D

PASSIVO**CIRCULANTE****EFETIVAS****OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS****IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER**

14.419,51 C

14.419,51 C

14.419,51 C

14.419,51 C

NÃO CIRCULANTE**EXIGIVEL A LONGO PRAZO****PARCELAMENTOS****IMPOSTO SIMPLES**

93.478,61 C

93.478,61 C

93.478,61 C

93.478,61 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL**

100.000,00 C

100.000,00 C

100.000,00 C

RESERVAS**DE LUCROS****LUCRO OU PREJUÍZO**

15.885,77 C

15.885,77 C

15.885,77 C

115.885,77 C

Total Geral do Passivo

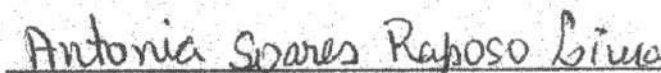
223.783,89 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

31 de Dezembro de 2019



PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-82



ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF: 279.486.923-04



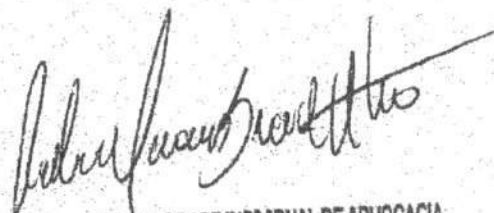
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ 26.694.651/0001-12

INDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral (LG)	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo
	Passivo Circ. + Exigível a Longo Prazo
223.783,89	
LG = $\frac{223.783,89}{107.898,12} = 2,07$	
107.898,12	
Solvência Geral (SG)	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
223.783,89	
SG = $\frac{223.783,89}{107.898,12} = 2,07$	
107.898,12	
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
223.783,89	
LC = $\frac{223.783,89}{14.419,51} = 15,52$	
14.419,51	

São Luis-MA, 14/12/2020


 PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
 Rua Beija-Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
 São Luis/MA - CEP: 65077-150



Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

CAIXA

223.783,89 D

223.783,89 D

223.783,89 D

223.783,89 D

Total Geral do Ativo

PASSIVO

CIRCULANTE

EFETIVAS

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER

14.419,51 C

14.419,51 C

14.419,51 C

14.419,51 C

NÃO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

PARCELAMENTOS

IMPOSTO SIMPLES

93.478,61 C

93.478,61 C

93.478,61 C

93.478,61 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

100.000,00 C

100.000,00 C

100.000,00 C

RESERVAS

DE LUCROS

LUCRO OU PREJUÍZO

15.885,77 C

15.885,77 C

15.885,77 C

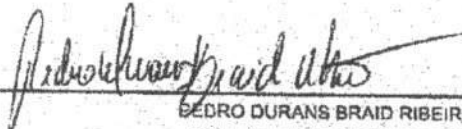
115.885,77 C

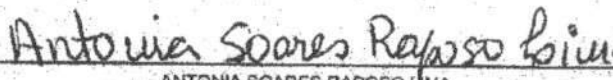
Total Geral do Passivo

223.783,89

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

31 de Dezembro de 2019


PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62


ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04



Folha nº	
Proc. nº	Folha 1
Rubrica	

Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS 822.300,00C
Imposto Simples s/Serviços 71.644,73D

750.655,27C

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

750.655,27C

LUCRO OPERACIONAL BRUTO

750.655,27C

DESPESAS OPERACIONAIS

ÁGUA 514,27D
ENERGIA ELÉTRICA 7.708,10D
DESPESAS C/ALUGUEL 24.000,00D
DESPESAS C/INTERNET 4.067,06D
DESPESAS C/HONORÁRIOS CONTÁBEIS 5.400,00D

41.689,43D

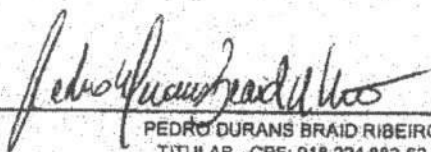
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

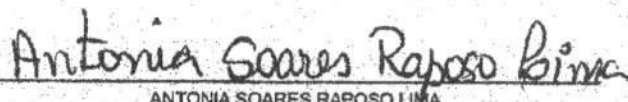
708.965,84C

LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO

708.965,84C

31 de Dezembro de 2019


PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62


ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 008925MA
CPF: 279.486.923-04

CERTIFICO, que o Presente Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2019 foi registrado no Livro C-9, fl.32, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB.

São Luís, 15 de dezembro de 2020.


ELIANE RODRIGUES MACEDO
Comissão de Sociedade OAB/MA



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ 26.694.651/0001-12

INDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral (LG)	<u>Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo</u>
	Passivo Circ. + Exigível a Longo Prazo

223.783,89

LG = $\frac{223.783,89}{107.898,12} = 2,07$

107.898,12

Solvência Geral (SG)	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

223.783,89

SG = $\frac{223.783,89}{107.898,12} = 2,07$

107.898,12

Liquidez Corrente (LC)	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante

223.783,89

LC = $\frac{223.783,89}{14.419,51} = 15,52$

14.419,51

São Luis-MA, 14/12/2020

Antonia Soares Raposo Lima
 Antonia Soares Raposo Lima
 Contadora
 CRC-MA 008925/O-7
 CPF: 278.486.823-04

Pedro Braid
 PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
 Rua Beija-Flôres, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
 São Luís/MA - CEP: 65077-150

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2021/00000571
Nome: ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA CPF: 279.486.923-04
CRC/UF n.º MA-006925/O Categoria: CONTADOR
Validade: 30.04.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 279.486.923-04 Controle : 7216.7846.8159.8473

Livro Diário

Janeiro de 2019

Histórico	Débito	Crédito
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	52.000,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		52.000,00
Valor ref. prov. imposto Simples n/mes	4.604,85	
Valor ref. prov. imposto Simples n/mes		4.604,85
Pg. parcelamento imposto simples n/mes	1.534,67	
Pg. parcelamento imposto simples n/mes		1.534,67
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. despesas c/internet n/mes	383,91	
Pg. despesas c/internet n/mes		383,91
Total do dia :	60.973,43	60.973,43
Total do mês :	60.973,43	60.973,43
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	64.100,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		64.100,00
Valor ref. prov. imposto Simples n/mes	5.812,70	
Valor ref. prov. imposto Simples n/mes		5.812,70
Pg. imposto Simples ref. mes 01/2019	4.604,85	
Pg. imposto Simples ref. mes 01/2019		4.604,85
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. conta de agua n/mes	98,03	
Pg. conta de agua n/mes		98,03
Pg. despesas c/internet n/mes	386,79	
Pg. despesas c/internet n/mes		386,79
Pg. conta de luz n/mes	812,97	
Pg. conta de luz n/mes		812,97
Valor ref a antecipação de lucros	40.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		40.000,00
Total do dia :	118.265,34	118.265,34
Total do mês :	118.265,34	118.265,34
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	64.300,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		64.300,00
Valor ref. prov. imposto Simples n/mes	5.739,22	
Valor ref. prov. imposto Simples n/mes		5.739,22
Pg. imposto Simples ref. mes 02/2019	5.812,70	
Pg. imposto Simples ref. mes 02/2019		5.812,70
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. conta de agua n/mes	50,98	
Pg. conta de agua n/mes		50,98
Pg. despesas c/internet n/mes	403,15	
Pg. despesas c/internet n/mes		403,15
Pg. conta de luz n/mes	779,91	
Pg. conta de luz n/mes		779,91
Valor ref a antecipação de lucros	45.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		45.000,00
Total do dia :	124.535,96	124.535,96
Total do mês :	124.535,96	124.535,96
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	49.200,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		49.200,00
Saldo a transportar no dia :	49.200,00	49.200,00



CONFIRMAÇÃO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APÓS EXATIDÃO
São Luís, 18/11/2020 12:22:46 7446

Em Testemunho da verdade

Franciscina de Jesus Aires - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - IMA

Selo: AUTENTICAÇÃO 11567113555C90R00RCL11 - Ato. 13.18
Emol. 4594,40 FERC. 350.10 FADERP-RSD.17 FEMP-RSD.12 Total R\$ 84,00
Consulte a validade desse selo, no site <http://www.ima.org.br>

10/12/2020 10:29:01

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Livro Diário

Abril de 2019

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 2	49.200,00	49.200,00
30/04 Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	4.380,41	
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		4.380,41
Pg. Imposto Simples ref. mes 03/2019	5.739,22	
Pg. Imposto Simples ref. mes 03/2019		5.739,22
Pg. parcelamento imposto simples n/mes	4.694,22	
Pg. parcelamento imposto simples n/mes		4.694,22
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. conta de agua n/mes	50,98	
Pg. conta de agua n/mes		50,98
Pg. despesas c/internet n/mes	379,72	
Pg. despesas c/internet n/mes		379,72
Valor ref a antecipação de lucros	39.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		39.000,00
Total do dia :	105.894,55	105.894,55
Total do mês :	105.894,55	105.894,55
31/05 Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	57.500,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		57.500,00
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	5.106,00	
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		5.106,00
Pg. Imposto Simples ref. mes 04/2019	4.380,41	
Pg. Imposto Simples ref. mes 04/2019		4.380,41
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. conta de luz n/mes	807,59	
Pg. conta de luz n/mes		807,59
Valor ref a antecipação de lucros	45.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		45.000,00
Total do dia :	115.244,00	115.244,00
Total do mês :	115.244,00	115.244,00
30/06 Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	64.200,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		64.200,00
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	5.657,00	
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		5.657,00
Pg. Imposto Simples ref. mes 05/2019	5.106,00	
Pg. Imposto Simples ref. mes 05/2019		5.106,00
Pg. parcelamento imposto simples n/mes	3.162,02	
Pg. parcelamento imposto simples n/mes		3.162,02
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. despesas c/internet n/mes	400,38	
Pg. despesas c/internet n/mes		400,38
Pg. conta de luz n/mes	821,45	
Pg. conta de luz n/mes		821,45
Valor ref a antecipação de lucros	50.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		50.000,00
Total do dia :	131.796,85	131.796,85
Total do mês :	131.796,85	131.796,85
31/07 Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	109.200,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		109.200,00
Saldo a transportar no dia :	109.200,00	109.200,00

CONHECIMENTO
AUTENTICACAO
NO VERSO

Livro Diário Julho de 2019

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 3	109.200,00	109.200,00
31/07 Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	9.362,92	9.362,92
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		
Pg. Imposto Simples ref. mes 06/2019	5.657,00	5.657,00
Pg. Imposto Simples ref. mes 06/2019		
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	2.000,00
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	450,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		
Pg. conta de agua n/mes	57,32	57,32
Pg. conta de agua n/mes		
Pg. despesas c/internet n/mes	763,79	763,79
Pg. despesas c/internet n/mes		
Pg. conta de luz n/mes	719,25	719,25
Pg. conta de luz n/mes		
Valor ref a antecipação de lucros	92.000,00	92.000,00
Valor ref a antecipação de lucros		
Total do dia :	220.210,28	220.210,28
Total do mês :	220.210,28	220.210,28
31/08 Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	64.200,00	64.200,00
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	5.690,97	5.690,97
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	2.000,00
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	450,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		
Pg. conta de agua n/mes	50,98	50,98
Pg. conta de agua n/mes		
Pg. despesas c/internet n/mes	592,41	592,41
Pg. despesas c/internet n/mes		
Pg. conta de luz n/mes	874,20	874,20
Pg. conta de luz n/mes		
Valor ref a antecipação de lucros	50.000,00	50.000,00
Valor ref a antecipação de lucros		
Total do dia :	123.858,56	123.858,56
Total do mês :	123.858,56	123.858,56
30/09 Pg. parcelamento imposto simples n/mes	1.604,65	1.604,65
Pg. parcelamento imposto simples n/mes		
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	2.000,00
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	450,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		
Pg. conta de agua n/mes	52,03	52,03
Pg. conta de agua n/mes		
Pg. conta de luz n/mes	1.011,33	1.011,33
Pg. conta de luz n/mes		
Total do dia :	5.118,01	5.118,01
Total do mês :	5.118,01	5.118,01
31/10 Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	64.200,00	64.200,00
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	5.438,33	5.438,33
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		
Pg. parcelamento imposto simples n/mes	3.223,42	3.223,42
Pg. parcelamento imposto simples n/mes		
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	2.000,00
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		

Livro Diário

Outubro de 2019

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 4	74.861,75	74.861,75
31/10 Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. conta de agua n/mes	50,98	
Pg. conta de agua n/mes		50,98
Pg. despesas c/internet n/mes	407,30	
Pg. despesas c/internet n/mes		407,30
Pg. conta de luz n/mes	916,86	
Pg. conta de luz n/mes		916,86
Valor ref a antecipação de lucros	50.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		50.000,00
Total do dia :	126.686,89	126.686,89
Total do mês :	126.686,89	126.686,89
30/11 Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	64.200,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		64.200,00
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	5.432,82	
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		5.432,82
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. conta de agua n/mes	51,99	
Pg. conta de agua n/mes		51,99
Pg. conta de luz n/mes	964,54	
Pg. conta de luz n/mes		964,54
Valor ref a antecipação de lucros	50.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		50.000,00
Total do dia :	123.099,35	123.099,35
Total do mês :	123.099,35	123.099,35
31/12 Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes	169.200,00	
Valor ref. receita de serviços de consultoria n/mes		169.200,00
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes	14.419,51	
Valor ref. prov. Imposto Simples n/mes		14.419,51
Pg. Imposto Simples ref. mes 11/2019	5.432,82	
Pg. Imposto Simples ref. mes 11/2019		5.432,82
Pg. parcelamento imposto simples n/mes	4.874,70	
Pg. parcelamento imposto simples n/mes		4.874,70
Pg. aluguel n/mes conf. recibo	2.000,00	
Pg. aluguel n/mes conf. recibo		2.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	450,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		450,00
Pg. conta de agua n/mes	50,98	
Pg. conta de agua n/mes		50,98
Pg. despesas c/internet n/mes	349,61	
Pg. despesas c/internet n/mes		349,61
Valor ref a antecipação de lucros	140.000,00	
Valor ref a antecipação de lucros		140.000,00
Valor Imposto Simples parcelado junto a RFB	20.492,22	
Valor Imposto Simples parcelado junto a RFB		20.492,22
Valor ref. lucros distribuidos n/ano	601.000,00	
Valor ref. lucros distribuidos n/ano		601.000,00
Transferência para conta resultado	822.300,00	
Transferência para conta resultado		163.724,80
Transferência para conta resultado		658.575,20
Transferência para conta resultado		514,27
Transferência para conta resultado		7.708,10
Transferência para conta resultado		24.000,00
Transferência para conta resultado		4.087,06
Transferência para conta resultado		5.400,00
Total do dia :	1.822.259,27	1.822.259,27
Total do mês :	1.822.259,27	1.822.259,27

AUTENTICAÇÃO
Conferido e assinado conforme original apresentado
São Luís, 18/12/2020 12:22:46 7446
Em testemunho
da verdade.



Fredericiana de Jesus Aires - Encarregado
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo AUTENTICAÇÃO 156731829000100140714 - Atos 13.18
Enrol. JIS4-40, FERC. JRSO-10, PADEP-RSO-17, Total R\$-
Consulte o valor desde selo no site https://selo.tjma.jus.br

Handwritten signature

Folha nº	
Proc. nº	Folha 6
Rubrica	

Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	822.300,00C
Imposto Simples s/Serviços	71.644,73D

750.655,27C

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

750.655,27C

LUCRO OPERACIONAL BRUTO

750.655,27C

DESPESAS OPERACIONAIS

ÁGUA	514,27D
ENERGIA ELÉTRICA	7.708,10D
DESPESAS C/ALUGUEL	24.000,00D
DESPESAS C/INTERNET	4.067,06D
DESPESAS C/HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5.400,00D

41.689,43D

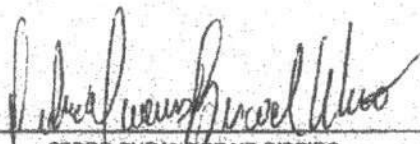
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

708.965,84C

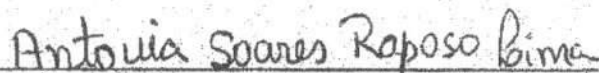
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO

708.965,84C

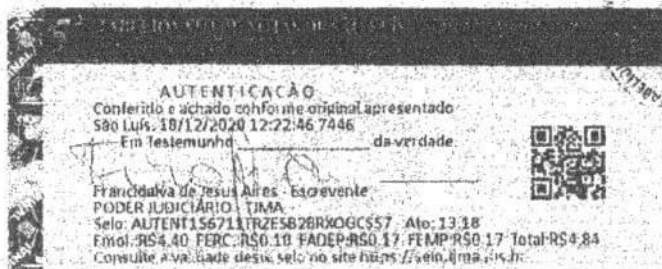
31 de Dezembro de 2019



PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62



ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF: 279.486.923-04



Balanco Patrimonial**Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2019****ATIVO****CIRCULANTE****DISPONÍVEL****CAIXA GERAL****CAIXA**

223.783,89 D

223.783,89 D

223.783,89 D

223.783,89 D

223.783,89 D

Total Geral do Ativo

PASSIVO**CIRCULANTE****EFETIVAS****OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS****IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER**

14.419,51 C

14.419,51 C

14.419,51 C

14.419,51 C

NÃO CIRCULANTE**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO****PARCELAMENTOS****IMPOSTO SIMPLES**

93.478,61 C

93.478,61 C

93.478,61 C

93.478,61 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL**

100.000,00 C

100.000,00 C

100.000,00 C

RESERVAS**DE LUCROS****LUCRO OU PREJUÍZO**

15.885,77 C

15.885,77 C

15.885,77 C

115.885,77 C

Total Geral do Passivo

223.783,89 C

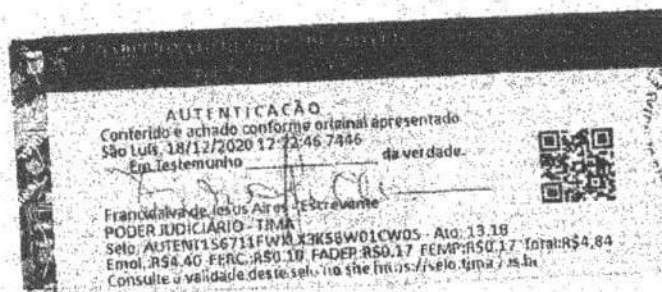
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

31 de Dezembro de 2019

Pedro Durand Braid Ribeiro
 PEDRO DURAND BRAID RIBEIRO
 TITULAR - CPF: 018.224.883-62

Antonia Soares Raposo Lima

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
 Contador - CRC - 006925MA
 CPF : 279.486.923-04



[Handwritten mark]

Termo de Encerramento do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL *****8 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE *****1 A *****8 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 1 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019.

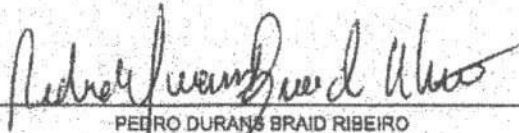
ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R BELIA-FLORES, 20 , PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

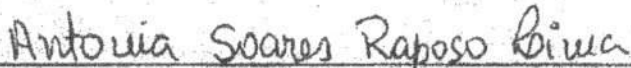
REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 538 EM 06/06/2016
CNPJ: 26.694.651/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814

CONFORME O ARTIGO 9º DA INSTRUCAO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05/12/2013 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 31 de Dezembro de 2019



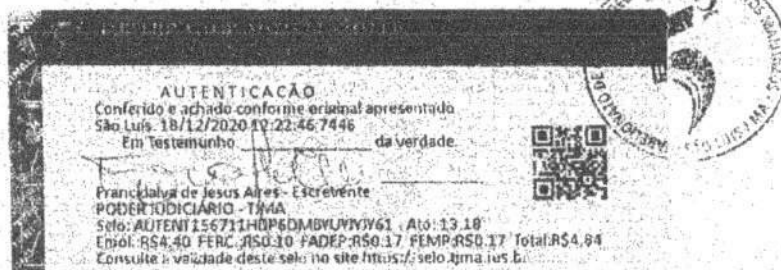
PEDRO DURAND BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62



ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

**TERMO DE ENCERRAMENTO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO MARANHÃO**

O presente livro contendo 08 fls. serviu de Livro
DIÁRIO nº 01 da SOCIEDADE Pedro
Braid de Ind. de Adv. com sede nesta
capital e registrada nesta Seccional sob nº 538
São Luís 17/12/2020
Eliane R. Macedo
Eliane Rodrigues Macedo
Secr. da Comissão de Sociedade de Advogados



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2020/90004254
Nome: ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA CPF: 279.486.923-04
CRC/UF n.º MA-006925/O Categoria: CONTADOR
Validade: 09.03.2021
Finalidade: LIVRO DIÁRIO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 279.486.923-04 Controle : 7093.7721.8034.8348

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2019 da Sociedade denominada "**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 32, desde 15 (quinze), de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane Rodrigues Macedo, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA**

Assinado de
forma digital por
ANANDA TERESA
FARIAS DE SOUSA
Dados: 2020.12.17
13:52:32 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

ID#2471353

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 17/12/2020, às 16:05. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2471-353C-B5**.

Data da consulta: 01/02/2021 08:41:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 28.694.651/0001-12

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

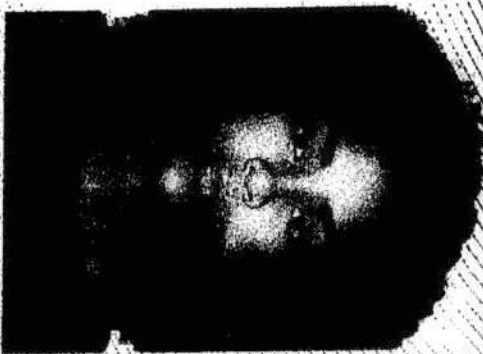
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

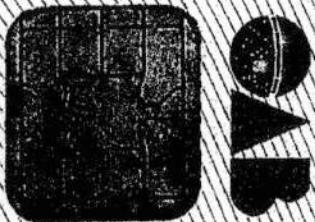
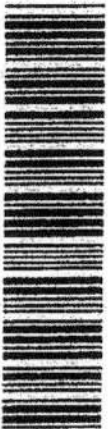
Gerar PDF

Voltar

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

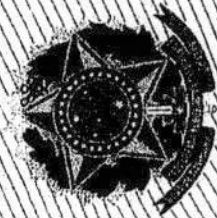


João Carlos Almeida Júnior
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16043079



ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

JADE TEREZA ALMEIDA FERREIRA

FILIAÇÃO

ADELSON LUIS RIBEIRO FERREIRA
ELIZIENE ALMEIDA FERREIRA

NATURALIDADE

SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO

26/03/1996

RG

0356583720080 - SSP MA

CPE

060.862.663-52

VIA

EXPEDIDO EM

01 11/02/2020

Thiago Roberto Mornais Diaz

THIAGO ROBERTO MORN AIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 21510

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	



8

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrada no Livro C-8 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 166 (cento e sessenta e seis), desde 28 de setembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto:
Em: 30/09/2020



[Handwritten signature]



Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2321224

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/09/2020, às 15:01. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 30/09/2020, às 15:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2321-2244-A6**.



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº538 DA SOCIEDADE PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM O ENDERECO EM RUA BEIJA-FLOR, QDA 15, CASA 20, PONTA DO FAROL, 65.077-150, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO (10255). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 13/06/2016.

São Luís/MA, terça-feira, 2 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 02/02/2021 às 9:31:49

Certidão válida até o dia 04/03/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 652CA3DC-F8AA-446A-8CE7-CAD4004AAAF6

CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



@oab_ma



/oabma



@oabma



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 11/02/2011 SOB O Nº 10255, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A AVENIDA COLARES MOREIRA, 1, ED OFFICE TOWER, 1 ANDAR, SALA 114., JARDIM RENASCENÇA, 65.075-441, SÃO LUÍS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 2 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 02/02/2021 às 9:31:24

Certidão válida até o dia 04/03/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 91C91CE6-2397-4374-95A3-D02B1AE73E1B

CASA DE TODOS

MARANHÃO



oabma.org.br



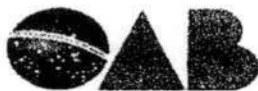
@oab_ma



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



@oabma



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 11/02/2011 SOB O Nº 10255, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A AVENIDA COLARES MOREIRA, 1, ED OFFICE TOWER, 1 ANDAR, SALA 114., JARDIM RENASCENCA, 65.075-441, SÃO LUÍS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREIRIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 01/02/2021 às 14:49:25

Certidão válida até o dia 03/03/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: CF401291-D521-4653-88C4-B6E2D3C28B25

CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



@oab_ma



/oabma



@oabma



Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 15/05/2009 SOB O Nº 9226, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A AVENIDA DOS SAMBAQUIS, 8, QUADRA-14, Nº 8, CALHAU, 65.071-390, SÃO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luis/MA, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 19/02/2021 às 11:26:39
Certidão válida até o dia 21/03/2021 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 35C8B6E3-28B9-46A8-8981-2F8550E16206

CASA DE TODOS

MARANHÃO



Ordem dos Advogados do Brasil



Seccional Maranhão



Ordem dos Advogados do Brasil



Seccional Maranhão



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5495 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) JADE TEREZA ALMEIDA FERREIRA ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 30/01/2020 SOB O Nº 21510, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA DOS ATROARES, 60, QUADRA 01, UPAON-ACU, MAIOBAO, 65.137-000, PACO DO LUMIAR-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 19/02/2021 às 11:20:30
Certidão válida até o dia 21/03/2021 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: E7D2ABAE-1A84-4223-A2B3-A3D201A29052

CASA DE TODOS



MARANHÃO



[oabma.org.br](https://www.facebook.com/oabma.org.br)



[oabma](https://twitter.com/oabma)



[oabma](https://www.instagram.com/oabma)



[oabma](https://www.youtube.com/oabma)



Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) ISABELA DE AZEVEDO FRANCA PEREIRA ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 13/04/2020 SOB O Nº 21727, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA MINAS GERAIS, 294, CASA, CHACARA BRASIL, 65066849, SÃO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 19/02/2021 às 11:22:33
Certidão válida até o dia 21/03/2021 – Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 03B6F5DA-0065-469B-8ADC-D4F3FDF75C8F

CASA DE TODOS

MARANHÃO





MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JULIANA SOUZA REIS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **16/10/2019** SOB O Nº **21111**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **CONDOMINIO LAS BRISAS, S/N, , BEQUIMAO, 65.061-580, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 19/02/2021 às 11:46:39

Certidão válida até o dia 21/03/2021 – Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 2D29C7F9-6DEA-4E94-8A2F-C43552C57D45

CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



@oab_ma



oabma



oabma



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A)**,
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, BRASILEIRO,
CASADO, ADVOGADO, CABINA 9226, RESIDENTE NA RUA
DEP. RAIMUNDO LEAL, Sd. Eldorado, Juv - SÃO LUÍS - MA

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

II - OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

III – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

IV- DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do **CONTRATADO**, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo **CONTRATANTE** a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da **CONTRATANTE**, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

V – NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO(A)**, nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a **CONTRATADO(A)**.

VI - OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

CLÁUSULA SEXTA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



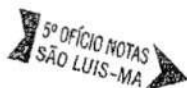
PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

VI- DO FORO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.



São Luís/MA, 10 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: Pedro Durans Braid Ribeiro

CONTRATADO: Jorge Luiz Rodrigues Neto

TESTEMUNHAS:



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A)**,
José Carlos Almeida Ferreira, brasileiro, solteiro, ad-
vogado, inscrito na OAB-MA nº 21510, residente e domici-
liado na Rua dos Azeites, 201, Casa 60, Upan-Açu, Marabá.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

II - OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

[Handwritten signatures and initials]



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

III – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

IV- DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do **CONTRATADO**, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo **CONTRATANTE** a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da **CONTRATANTE**, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

IV – NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO(A)**, nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a **CONTRATADO(A)**.

V - OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

CLÁUSULA SEXTA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

VI- DO FORO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.



São Luís/MA, 05 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: Pedro Braid Ribeiro

CONTRATADO: Jade Tereza Almeida Ferreira



TESTEMUNHAS:



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A)**,
Stefane Lima Costa Castro, brasileira, casada, advogada
inscrita na OAB/MA nº 20.586, CPF nº 056.765.523-79, RG nº
030.354.882.005-5.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

II - OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID ADVOCACIA

III - DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

IV- DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do **CONTRATADO**, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo **CONTRATANTE** a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da **CONTRATANTE**, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

V - NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO(A)**, nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a **CONTRATADO(A)**.

VI - OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

CLÁUSULA SEXTA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
 ADVOCACIA

VI- DO FORO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

São Luís/MA, 20 de Janeiro de 2020.

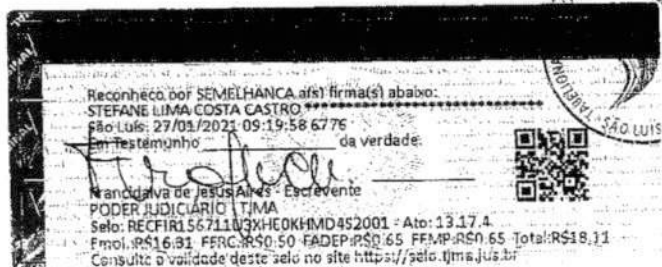
5º OFÍCIO NOTAS
 SÃO LUÍS-MA

CONTRATANTE: Pedro Durans Braid Ribeiro

5º OFÍCIO NOTAS
 SÃO LUÍS-MA

CONTRATADO: Stefane Lima Costa Castro

TESTEMUNHAS:



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
 CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
data	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A)**,
Juliana Souza Reis, brasileira, casada, CPF 040.154.943-77,
RG 000121228099-4, residente e domiciliada no Alameda
da 8, Cond. Los Bruxos, BL B, Apto 308, Bequimão

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

II - OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

III – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

IV- DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do CONTRATADO, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo CONTRATANTE a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da CONTRATANTE, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

IV – NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A), nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a CONTRATADO(A).

V - OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

CLÁUSULA SEXTA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

[Handwritten signatures and initials]



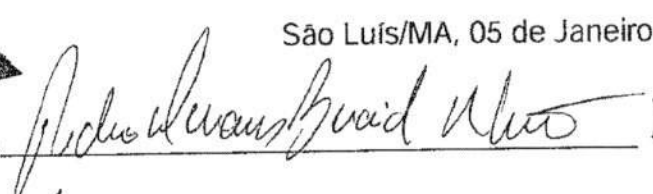
PEDRO BRAID
 ADVOCACIA

VI- DO FORO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

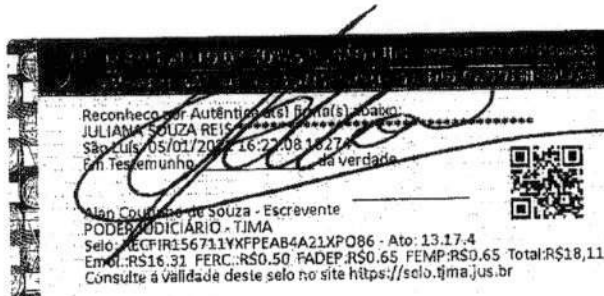
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

São Luís/MA, 05 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: 

CONTRATADO: 

TESTEMUNHAS:



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I- PARTES

De um lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, com endereço na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 10.255, com endereço profissional na Rua dos Beija-Flores, 20, Ponta do Farol, CEP: 65077-150, São Luís/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO(A)**,
Isabela de Aguiar Franco Pereira, advogada brasileira, solteira, CPF nº: 063.293.633-90, RG 03736497-2004-4, residente e domiciliada na Rua Manoel Gualberto, nº 294, Chácara Brasil, CEP: 65066-749, São Luís/MA.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

II – OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, se obriga a desenvolver sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o **CONTRATANTE** tenha sido contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

III – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a CONTRATADO(A) não participará de eventual verba honorária de sucumbência recebida pela SOCIEDADE.

IV- DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração de seus serviços contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar da data de assinatura do presente, mediante pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas direto na conta do CONTRATADO, que será oportunamente informada, inclusive em caso de acordo, fica ainda, desde já autorizado pelo CONTRATANTE a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial em nome da CONTRATANTE, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

IV – NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A), nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a CONTRATADO(A).

V - OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

CLÁUSULA SEXTA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

[Handwritten signatures and initials]



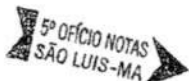
PEDRO BRAID
ADVOCACIA

VI- DO FORO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de São Luís – MA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

São Luís/MA, 05 de Janeiro de 2021.



CONTRATANTE:

Pedro Braid Advocacia



CONTRATADO:

Isabela de Azevedo Franca Pereira

TESTEMUNHAS:



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
ISABELA DE AZEVEDO FRANCA PEREIRA *****
São Luís, 05/01/2021 16:33:12 22560
Em Testemunho _____ da verdade.
Francislava de Jesus Ayres - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR15671157RK85290CCJOC93 - Ato: 13.17.4
Emol: R\$16,31 FERC: R\$0,50 FADEP: R\$0,65 FEMP: R\$0,65 Total: R\$18,11
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO *****
São Luís, 20/01/2021 09:45:02 13858
Em Testemunho _____ da verdade.
Francislava de Jesus Ayres - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR15671157RK85290CCJOC93 - Ato: 13.17.4
Emol: R\$16,31 FERC: R\$0,50 FADEP: R\$0,65 FEMP: R\$0,65 Total: R\$18,11
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

[Handwritten signature]

08623708



ABBINATURA DO PORTADOR

Pedro Durans Braid Ribeiro

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO BRAID RIBEIRO
MARIA DE FATIMA DURANS RIBEIRO

NATURALIDADE
SÃO LUÍS - MA

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1988

RG
149167120000 - GEJUSPC MA

CPT
018.224.883-62

EXPEIDIDO EM
12/02/2020

INSCRIÇÃO
10255

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

(Handwritten mark)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16237254

USO OBRIGATÓRIO
 PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 13, CAP. I, DO REG. CIVIL)





ASSINATURA DO PORTADOR
Isabela de A. F. Pereira

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 21727

NOME
 ISABELA DE AZEVEDO FRANCA PEREIRA

FILIAÇÃO
 CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA
 FLAVIA REGINA DE AZEVEDO FRANCA PEREIRA

NATURALIDADE
 SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
 25/01/1984

RG
 037364972009-9 - SSP MA

CPF
 063.293.833-90

VIA 01 EXPEDIDO EM 06/06/2020

Roberto Moraes Dias
 THIAGO ROBERTO MORAES DIAS
 PRESIDENTE

(Handwritten mark)

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15876434

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.100/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Juliana Souza Reis

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 2111

NOME
JULIANA SOUZA REIS

FILIAÇÃO
LUIZ FERREIRA REIS
DELZUITA SILVA SOUZA

NATURALIDADE
BACABAL-MA

DATA DE NASCIMENTO
02/02/1989

RG
0001212280894 - SSP-MA

CPF
040.154.943-77

EXPIRAÇÃO
22/10/2019

Roberto Moraes Diaz
TIOANO ROBERTO MORAES DIAZ
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Forma nº	
Proc. nº	
Assinatura	

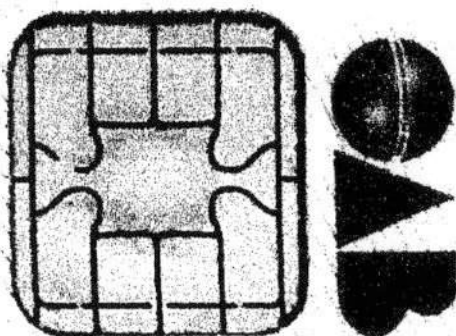
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15594455



Assinatura do Titular
 ASSINATURA DO TITULAR



OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO:

20586

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

STEFANE LIMA COSTA CASTRO

FILIAÇÃO

AMILTON NUNES COSTA
ANTONIA CRISTINA ROCHA LIMA

NATURALIDADE

SÃO LUIS-MA

RG

0303548820055 - SSP MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÃO

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

17/02/1995

CPF

056.765.523-79

VIA EXPEDIDO EM

01 12/06/2019

Roberto Morais Dias
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAS
PRESIDENTE



Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense
Educação Superior por Excelência

FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE - FACAPI

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE - CESP

CNPJ nº 23.312.492/0001-56.

Rua Professora Mulata Lima, Nº 07, Bairro de Fátima, Campo Maior-PI.

Credenciada pela Portaria nº 193, de 03/02/2017. D.O.U. de 06/02/2017.



Certificada

Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense - FACAPI certifica que

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO,

nascido(a) em

06/1988, natural de São Luís - MA, cédula de identidade nº 149167120000 GEJUSPC/MA, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado

ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS, AUDITORIA E CONTABILIDADE,

realizado no período de 12/05/2019 a 27/06/2020, com carga horária total de 450h/a.

Campo Maior - PI, 22 de Janeiro de 2021.

Pedro Durans Braid Ribeiro
Titular

Erisvaldo Ibiapina Lima

Diretor Geral

18745 FACULDADE DE CIÊNCIAS

APLICADAS PIAUIENSE - FACAPI

Centro de Educação Superior Piauiense

Rua Professora Mulata Lima, Nº 07, Bairro de Fátima, Campo Maior-PI.

CNPJ nº 23.312.492/0001-56.

Credenciada pela Portaria nº 193, de 03/02/2017. D.O.U. de 06/02/2017.

FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE - FACAPI

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE - CESP

Credenciada pela Portaria nº 193, de 03/02/2017, D.O.U. de 06/02/2017.

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

Título conferido a:

Pedro Durans Braid Ribeiro

Curso de Especialização Lato Sensu:

Finanças, Auditoria e Controladoria

Período:

12/05/2019 a 27/06/2020

Título do Trabalho de Conclusão de Curso:

“A Importância da Auditoria Interna para as Organizações”

Área de Conhecimento:

Negócios, Administração e Direito

CPF:

018.224.883-62

Disciplinas		Docente	Titulação	C/H	Nota
Metodologia da Pesquisa Científica		Aucélia Vieira Ramos	Doutora	60	10,0
Contabilidade Financeira		Francisco Ricardo Sampaio Gomes	Especialista	30	9,1
Auditoria das Demonstrações Financeiras		Eduardo Barros de Carvalho Junior	Especialista	30	9,6
Economia Empresarial		Raimundo Antônio Abreu Pereira	Mestre	30	9,5
Gestão Estratégica de Custos		Fábio Ibiapina da Silva	Especialista	30	9,0
Legislação Tributária		Francisco Ricardo Sampaio Gomes	Especialista	30	10,0
Auditoria Avançada nas Organizações		Yara Lucia F. da Silva Lima	Mestre	30	9,5
Controladoria		Cleudia Maria Ferreira da Silva	Mestre	30	10,0
Gestão de Projetos		José Adenizio P. da Silva	Mestre	30	9,2
Análise Econômica Financeira		Adelaide Maria de Sousa Costa	Mestre	30	10,0
Gestão Financeira e Finanças Corporativas		Yara Lucia F. da Silva Lima	Mestre	30	9,5
Planejamento Tributário		Francisco Ricardo Sampaio Gomes	Especialista	30	9,8
Didática do Ensino Superior		Aucélia Vieira Ramos	Doutora	30	9,0
Trabalho de Conclusão de Curso		Darcyana Francisca Ibiapina	Mestre	30	9,5

Declaramos que o presente curso cumpriu todos os dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES, nº 01/2007, publicada no diário oficial da União, de 8 de junho de 2007.

CERTIFICADO REGISTRADO SOB nº 1009, LIVRO 001, FOLHA 017

Forma de avaliação adotada: O curso foi avaliado mediante elaboração de artigo com fins científico seminários, estágios, trabalhos e estudos de casos realizados em cada disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obteve 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, com a média de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

18745 FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE - FACAPI
Credenciada pela Portaria 193 de 03-02-2017

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Imagem 250 Alçadas do Prédio da Faculdade Damásio

FACULDADE DAMÁSIO

PÓS-GRADUAÇÃO

A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, no uso de suas atribuições, certifica que,

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, portado do CPF nº. 013.532.343-63, cursou a Pós FAD Dto. Público em ênfase Gestão Pública no período de agosto/2014 a julho/2015, com total de carga horária de 395h/aula na unidade de São Luís-Maranhão.

E outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prof. Marco Antonio Franco Junior

Mr.

São Paulo, 14 de Julho de 2017.

Francisco Rodrigues dos Santos Netto
Prof. Paulo Henrique Regazzo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº	20190102.002
FOLHA Nº	163
RÚBRICA	<i>[assinatura]</i>

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CONTRATO

CONTRATO Nº 20190003

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20190102.002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIFICAMENTE NO DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MARANHÃO, E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**, sediada Avenida Deputado Lister Caldas, nº 1544, Centro, Cantanhede, CNPJ Nº 63.440.689/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr.º Juarismar da Conceição Santos - Presidente da Câmara Municipal**, brasileiro, portador do RG sob o nº 029285712005-9 e CPF sob o nº 843.266.973-34, e do outro lado, a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, sediada na Av. Colares Moreira, nº 01, Andar 1, Sala 114, Edif. Office Tower, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 - São Luis/MA, neste ato representada pelo **Sr.º PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, portador do CPF sob o nº 018.224.883-62, tem, entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta no **Processo Administrativo Nº 20190102.002**, objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**, com fundamento nos **termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores** em conformidade com a **Nota de Empenho e Proposta de Preços**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar **Serviços de Consultoria Jurídica especificamente no direito administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede-MA, para o exercício de 2019**, consoante disposições no Anexo V - Contrato e no Anexo I - Projeto Básico dos Serviços e Proposta de Preços, partes integrantes deste Contrato, por um período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** será executado em um prazo 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes e de acordo com o que prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto deste Contrato junto Câmara Municipal de Cantanhede, em conformidade com o Projeto Básico dos Serviços, durante o período de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº	20190102.001
FOLHA Nº	164
RÚBRICA	

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente **CONTRATO**, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

I – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA**, deste **CONTRATO**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou Recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 11 (onze) dias contados da data da sua apresentação.
- b) pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- c) informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem executados;
- d) fornecer a **CONTRATADA**, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) fornecer a **CONTRATADA**, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) disponibilizar a **CONTRATADA**, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

II – DA CONTRATADA

- a) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;
- b) executar os serviços contratados, de acordo com Projeto Básico dos Serviços;
- c) guardar sigilo de todas as informações que lhe forem confiadas relativas ao trabalho realizado;
- d) assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- e) responsabilizar-se pelos encargos incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas) e qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais)** a ser pago no período de 11 (onze), meses, mediante apresentação da Nota Fiscal, pela **CONTRATADA**, conforme planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº 2019.0102.002
FOLHA Nº 165
RÚBRICA

Folha nº
Proc. nº
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, ORIENTANDO O CHEFE DO LEGISLATIVO, VERIADORES E ASSESSORES.	Mês	11	R\$ 6.500,00	R\$ 71.500,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$.					R\$ 71.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Cantanhede, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega do material ou prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, Recibo e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente a 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	01 - Câmara Municipal de Cantanhede
Unidade Orçamentaria	0101 - Câmara Municipal
Projeto/Atividade	01 031 0001 0.001 - Manutenção e Func. das Ativ. Administrativas
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
Fonte de Recursos	0100000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº	2019 0102 002
FOLHA Nº	166
RUBRICA	

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 11 (onze) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar asseguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

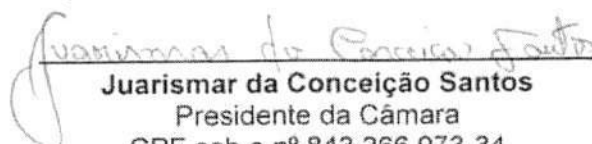
O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cantanhede no Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras.

Câmara Municipal de Cantanhede - MA, em 08 de Fevereiro de 2019.


Juarismar da Conceição Santos
Presidente da Câmara
CPF sob o nº 843.266.973-34
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº	2040102.002
FOLHA Nº	167
RÚBRICA	

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
CPF sob o nº 018.224.883-62



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
C.N.P.J.nº 69.400.349/0001-17

Folhas nº: 570
Nº Processo: 002/2019
Assinatura: e

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2019/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIFICAMENTE NO DIREITO
ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BARREIRINHAS-MARANHÃO, E A EMPRESA
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA, sediada AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, Centro, BARREIRINHAS, CNPJ – Nº 69.400.349/0001-17, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representadas, pelo **SR. Carlos Cabral Dutra**, CIC Nº 717.381.503-72, CI Nº 1748691 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a firma **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Av. Coronel Colares Moreira, 1 Jardim Renascença, Complemento: Edifio Office Tower anda 1; Sala: 114, São Luis - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB/MA 10.255** e do **CPF nº 018.224.883-62**, tem, entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta no **Processo Administrativo N.º 002/2019/CPL**, objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019/CPL**, com fundamento nos **termos da Lei nº 8.666/93** e suas **alterações posteriores** e em conformidade com a **Nota de Empenho e Proposta de Preços**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar consultoria jurídica especificamente no Direito administrativo para a Câmara Municipal de Barreirinhas, consoante disposições no Anexo V - Contrato e no Anexo I - Projeto Básico dos Serviços e Proposta de Preços, partes integrantes deste Contrato, por um período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente **CONTRATO** será executado em um prazo 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes e de acordo com o que prevê a **Lei nº 8.666/93**, e suas **alterações posteriores**.

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº- Centro – Barreirinhas – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
C.N.P.J.nº 69.400.349/0001-17

Folhas nº:	141
Nº Processo:	002/2019
Assinatura:	2

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto deste Contrato junto Câmara Municipal de Barreirinhas, em conformidade com o Projeto Básico dos Serviços, durante o período de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente **CONTRATO**, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

I - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA**, deste **CONTRATO**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou Recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.
- b) pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- c) informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem executados;
- d) fornecer a **CONTRATADA**, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) fornecer a **CONTRATADA**, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) disponibilizar a **CONTRATADA**, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como: Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

II - DA CONTRATADA

- a) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;
- b) executar os serviços contratados, de acordo com Projeto Básico dos Serviços;
- c) guardar sigilo de todas as informações que lhe forem confiadas relativas ao trabalho realizado;
- d) assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

C.N.P.J. nº 69.400.349/0001-17

Folhas nº:	472
Nº Processo:	002/2019
Assinatura:	l

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

- e) responsabilizar-se pelos encargos incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas) e qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)** com valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** a ser pago no período de 11 (onze) meses, mediante apresentação da Nota Fiscal, pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente a 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ORÇAMENTÁRIA	CÂMARA MUNICIPAL
11.01	Manutenção e Funcionamento da Câmara Legislativa
01.031.0002.2.0001	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.00	

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
C.N.P.J.nº 69.400.349/0001-17

Folhas nº:	193
Nº Processo:	00272019
Assinatura:	2

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

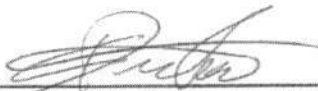
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barreirinhas Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

BARREIRINHAS (MA), 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATANTE:



CARLOS CABRAL DUTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

C.N.P.J. nº 69.400.349/0001-17

Folhas nº: 144
Nº Processo: 002/2019
Assinatura: 1

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

CONTRATADO:

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12

Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

OAB/MA 10.255

CPF nº 018.224.883-62

Pedro Braid
Advogado
OAB/MA 10255

Testemunhas:

1ª

Delcimar S. Silva

CIC Nº 054.339.223-67

2ª

C.I Nº _____



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

Fis nº	137
Proc nº	TP002/19
Relatº	l
Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"

CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/CMSL
CONTRATO Nº002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA(MA), E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro, Nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.759.062/0001-68, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **ALMIR ALVES SOUZA**, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 025209122003-1 SSP/MA e CPF nº. 406.563.303-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Coronel Colares Moreira nº01, Andar 01, Sala 114, Edif Office Tower, Jardim Renascença, cidade de São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, Brasileiro, solteiro, Advogado, portador da OAB/MA nº 10.255 e do CPF nº 018.224.883-62, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal, de acordo com o Termo de Referência desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços Nº 002/2019/CMSL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$7.000.00 (sete mil reais) mensal, pelo período de 11 (onze) meses. Totalizando o valor global de R\$77.000.00 (setenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 - Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

Fis nº 138
Proc nº 12002/19
R. Lúcia: 2

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, classificada conforme abaixo especificado:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADM.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro
CEP: 65.390 - 000 – Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

Fis nº 139
Proc nº TP002/19
Data 1

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

Fis nº 140
Proc nº TP002/19
Data: 2

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0002-03

Folha nº 444
Proc. nº 12002/19
Rubrica

Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Santa Luzia-MA, 29 de janeiro de 2019

Almir Alves Souza
ALMIR ALVES SOUZA

Vereador Presidente - Câmara Municipal de Santa Luzia
CONTRATANTE

Pedro Durans Braid Ribeiro
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pedro Durans Braid Ribeiro - Proprietário
CONTRATADA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à AVENIDA GONÇALVES
COLARES MOREIRA, Nº 01-GRUPO: OFFICE TORRE: GALLINA
SALA 114 - SAUBO JARDIM RENASCENÇA - CEP: 65.075-441

TESTEMUNHAS:

João de Sousa Gomes
Marlytor F. Almeida

Ilmo. Sr.

Presidente da CPL

Câmara Municipal de SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1.

Razão Social da proponente: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço:, RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150		
CEP: 65077-150	Fone: (98) 984210019	E-mail: pedrobraid.adv@hotmail.com
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814	Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3649-8, Conta Corrente: 49814-9

VALOR PROPOSTO:

Descrição do Objeto	Qtde.	Und. Med.	de	Preço Unitário	Preço Total
Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos	10	Serviços		R\$ 9.000,00	R\$90.000,00

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

pedrobraid.adv@hotmail.com (98) 98421-0019

Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Luzia – MA				
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

1.1. No valor total proposto estão englobados todos os custos necessários para o cumprimento da proposta apresentada, bem como as taxas, impostos, encargos trabalhistas,

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎️ (98) 98421-0019

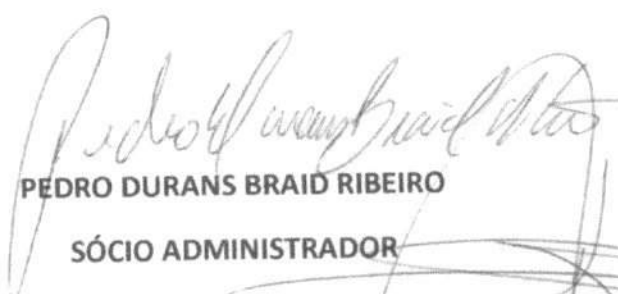


previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra, custos indiretos, honorários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os serviços.

1.2. Na elaboração da proposta de preço, a proponente, não considerou qualquer benefício fiscal no âmbito da união, do estado e do município.

1.3. Por ocasião da elaboração da proposta de preço, o regime fiscal utilizado foi o brasileiro

São Luís -MA, 01 de março de 2021.



PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/MA 10.255



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

São Luís -MA, 01 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

Presidente da CPL

Câmara Municipal de SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA

Pelo presente a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **CNPJ: 26.694.651/0001-12**, com sede à **RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150**, neste ato representado pelo **SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA N° 10.255**

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Porto Rico/MA, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

EQUIPE TÉCNICA

São Luís -MA, 01 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

Presidente da CPL

Câmara Municipal de SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA

Pelo presente a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à **RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150**, neste ato representado pelo SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA N° 10.255, apresenta a seguinte equipe técnica para a prestação de serviços objeto do presente certame:

ADVOGADO	REGISTRO
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	OAB/MA 10255- RESPONSÁVEL TÉCNICO
JULIANA DE SOUZA REIS	OAB/MA 21.111
ISABELA DE AZEVEDO FRANÇA PEREIRA	OAB/MA 21.727
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO	OAB/MA 9.226
STEFANE LIMA COSTA CASTRO	OAB/MA 20.586
JADE TEREZA ALMEIDA FERREIRA	OAB/MA 21.510

OBS: EM ANEXO CÓPIA DA OAB/MA.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7.º DA CRFB**

São Luís -MA, 01 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

Presidente da CPL

Câmara Municipal de SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA

Pelo presente a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à **RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150**, neste ato representado pelo SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA Nº 10.255.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº **9.854, de 27 outubro de 1999**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

☐

SIM

☒

NÃO

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📞 pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



Folha nº	
Proc. nº	
Rubrica	

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São Luís -MA, 01 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

Presidente da CPL

Câmara Municipal de SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA

Pelo presente a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **CNPJ: 26.694.651/0001-12**, com sede à **RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150**, neste ato representado pelo **SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA N° 10.255**

DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e sua alteração Lei 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempreendedor Individual – MEI

Microempresa –

ME

Empresa de Pequeno Porte – EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e sua alteração Lei 147/2014.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com ☎️ (98) 98421-0019



Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

São Luís -MA, 01 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

Presidente da CPL

Câmara Municipal de SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA

Pelo presente a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à **RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150**, neste ato representado pelo SOCIO ADMINISTRADOR, PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA Nº 10.255.

Declaramos para os devidos fins que dispomos de instalações localizadas em **RUA DAS FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150**, composta de 3 IMPRESSORAS LASER JET SANSUNG, 01 LINHA TELEFÔNICA linha telefônica fixa, 14 (quatorze) notebook's e Internet.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com ☎️ (98) 98421-0019



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 001/21
RÚBRICA e

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Rubrica	_____

CI Nº 015/2021

Santa Luzia-MA, 03 de março de 2021

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pelo presente, autorizo a V.Sa. a instauração de procedimento administrativo visando a Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Considerando, a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a recomendo perquirir se é possível efetuar a contratação por inexigibilidade de licitação com a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ: 26.694.651/0001-12, localizada na Avenida Coronel Colares Moreira nº01, Andar 01, Sala 114, Edif Officer Tower, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP: 65.075-441, FONE: (98)3303-2074; 98421-0019, EMAIL: pedrobraid.adv@hotmail.com, desde que ela preencha os requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta e formule proposta, que se traduza em negócio vantajoso para esta Administração Pública Municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inc.II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, declaro que a despesa com a contratação dos serviços dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as diretrizes, prioridades e objetivos contidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O crédito para dar suporte à despesa está alocado no Orçamento do exercício em curso e obedecerá a seguinte classificação:


Francisco das Chagas de Aquino Sousa
Vereador Presidente



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Inex 001/21
RÚBRICA e

Folha nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

Acatando o despacho exarado nestes autos pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente, designo a Sra Marly da Silva Alves, integrante desta CPL, para secretariar todos os procedimentos administrativos inerentes a este certame licitatório.

Santa Luzia (MA), 04 de março de 2021.

Elzilene do Nascimento Sousa
Elzilene do Nascimento Sousa
Presidente da CPL
Câmara Municipal de Santa Luzia